LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2002

"Altera disposições contidas na Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdênciarias para custeio do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS serão de:

I – para os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias e fundações , de 149975% (quatorze virgula nove mil novecentos e setenta e cinco por cento) incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;

II – para os segurados em atividade de 9,9984% (nove virgula nove mil novecentos e oitenta e quatro por cento) incidentes sobre os valores percebidos à título de remuneração.

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Complementar n.º 16/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – O valor da cota do salário-família, por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado com o percentual de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) por filho ou equiparado, incidente sobre o valor de um salário mínimo vigente na época."

Art. 3º - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar n.º 16/2001 a nota técnica atuarial e o impacto orçamentário anexos a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765